



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

CONTRATO N.º 002/2017 - PMLP/RN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN E A EMPRESA RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP, NA FORMA AJUSTADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, n.º 99, Centro, CEP: 59.244-000, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniere César Amâncio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 897.845.104-72, residente e domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 14.435.162/0001-67, com sede na Rua Geraldo Bernardo de Oliveira, n.º 37, Sertãozinho, Canguaretama/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rany Ramon Soares de Paiva, inscrito no CPF/MF sob n.º. 059.054.734-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme Planilha Orçamentária anexada ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal no **Convite n.º. 000001/2017**– PMLP/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 142.348,70 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente a prestação de serviços descrita na Planilha Orçamentária, do Convite n.º. **000001/2017** – PMLP/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 06.101 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Atividade: 1.037 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes: 0101900000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato tem vigência no período de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da **CONTRATANTE**, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo de execução do objeto deste contrato será de até **02 (dois) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93, com pedido devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Ter plenas condições de prestar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e apresentação da documentação exigida no item 9.1 deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes nos Anexos I (Planilha Orçamentária) e II (Cronograma Físico-Financeiro) do **Convite nº. 000001/2017 – PMLP/RN**.
- c) Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto deste instrumento.
- e) Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- f) Cumprir fielmente todas as solicitações constantes no **Convite nº. 000001/2017– PMLP/RN** da qual este instrumento foi originado.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº. 000001/2017– PMLP/RN**.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar, através de Ordem de Serviço, o objeto contratual.
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

8.1 - Este contrato fica vinculado ao **Convite nº. 000001/2017– PMLP/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

8.2 - São partes integrantes deste contrato o **Convite nº. 000001/2017– PMLP/RN**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento.
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas planilhas;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- e) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Conjunta de Débito do Estado e quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- h) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

- i) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos, nos termos da legislação pertinente.

9.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

9.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 9.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente na execução dos serviços contratados.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos serviços que não foram prestados.

11.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a 02 (DOIS) ANOS; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

11.6 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

12.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o 5º. (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP
CNPJ/MF nº. 14.435.162/0001-67
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF :